



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ **ORDEM E PROGRESSO**

ANO LXI — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.135

BELEM

QUINTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 1952

## MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

### COMISSÃO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 9 — DE 16 DE AGOSTO DE 1952  
Cel. Marcolino Lins de Aguiar, presidente substituto em exercício da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 1.522, de 26 de dezembro de 1951, e

Considerando que o preço tabelado para a carne de suíno pela extinta Comissão Estadual de Preços (CEP) necessitava de uma revisão, por não estar correlata com o padrão de vida atual;

Considerando que o preço fixado de Cr\$ 10,00 para a venda ao público, foi concedido numa época em que a carne bovina era vendida a Cr\$ 8,00 e Cr\$ 5,00, respectivamente;

Considerando que foi consagrado pelo uso e costume que a carne de suíno é mais cara que a carne bovina;

Considerando que a criação de gado suíno é feita geralmente por pessoas de menores recursos econômicos, que encontram neste mister um meio de vida honesto;

Considerando que a escassez desse último ano baseia-se no desinteresse na criação de gado dessa espécie, por falta de estímulo e amparo a esses criadores, que não encontram na tabela anterior possibilidades de manter dita criação que exige gastos e cuidados;

Considerando também que para disciplinar matanças normais no Curro do Maguari será necessário oferecer garantias de lucro honesto aos criadores, evitando assim, o

desembarque e abate clandestino do gado suíno, que origina o mercado negro oferecendo ainda sérios riscos a população pela falta de assistência sanitária a essa matança;

Considerando que é função precípua dos Governos através da COFAP e das COAP, assegurar o suprimento dos bens necessários às atividades agro-pastoris e industriais do País, de forma a aumentar o volume da produção;

Considerando finalmente que majorar ou liberar a carne de porco em caráter experimental não pode ser considerado gravame à bolsa dos menos favorecidos, em virtude de não se tratar de produto essencial de 1.ª necessidade à alimentação popular,

**RESOLVE:**  
Art. 1.º Fica liberado pelo prazo de 120 dias, a contar da data da publicação desta portaria, o preço de gado suíno em pé e da venda dessa carne.

Art. 2.º Fica a Estatística da COAP, conjugada com o Curro do Maguari, autorizada a elaborar uma estatística comparativa da movimentação e suprimento daquele Matadouro durante a escassez no período de vigência desta portaria, para estudo e solução definitiva no término desta liberação experimental.

Art. 3.º A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogando as disposições em contrário.

Belém, 16 de agosto de 1952.  
Cel. Marcolino Lins de Aguiar  
Presidente subst. em exercício

## GOVERNO FEDERAL

### LEI N. 550 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

Altera dispositivos das Leis ns. 98 e 99, de 30 de novembro de 1948, e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatul e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O art. 17 da Lei n. 98, de 30 de novembro de 1948, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17. Os Administradores de Mesa de Rendas, Coletores e respectivos escrivães passam a fazer parte do Quadro Único do Funcionalismo Público do Estado, subordinados ao Departamento de Receita, da Secretaria de Economia e Finanças, com a seguinte constituição:

Cargo	Padrão	Provimento
3 Administrador de Mesa de Rendas	I	Em comissão
54 Coletor	G	Efetivo
54 Escrivão	D	Efetivo

Parágrafo único. Os cargos de Administrador de Mesa de Rendas, Coletor e Escrivão constituem uma classe única denominada Exatores, mas o provimento desses cargos será feito pela maneira seguinte:

I — O cargo de Administrador de Mesa de Rendas será provido em comissão por um Coletor, a critério do Poder Executivo.

II — O cargo de Escrivão será provido mediante concurso de provas.

III — O cargo de Coletor será provido por promoção do escrivão,

Até	Cr\$ 10.000,00	5% (cinco por cento)
De mais de	" 10.000,00 até Cr\$ 20.000,00	3% (três por cento)
De mais de	" 20.000,00 até " 40.000,00	2% (dois por cento)
De mais de	" 40.000,00 até " 80.000,00	3% (um por cento)
De mais de	" 80.000,00	0,5% (meio por cento)

Parágrafo único. A gratificação prevista neste artigo será distribuída, mensalmente, em proporção aos vencimentos, que serão percebidos integralmente, e não poderá exceder, para cada servidor, o valor do respectivo vencimento mensal.

Art. 5.º A gratificação proporcional, de que trata o art. 4.º desta lei, será computada nos proventos de aposentadoria, tomando-se por base o vencido no ano anterior.

Parágrafo único. O servidor que interromper o exercício do cargo só terá direito à gratificação relativa aos dias em que esteve em exercício.

observados os princípios de antiguidade e merecimento constantes dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Art. 2.º Os arts. 32 e 47 da Lei n. 99, de 30 de novembro de 1948, modificada pela Lei n. 378, de 28 de agosto de 1950, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 32. Os administradores de Mesas de Rendas, Coletores, Guardas Fiscais e Escrivães de Coletorias, além dos vencimentos fixados em lei, terão direito, pela arrecadação de impostos e taxas do Estado, às percentagens constantes da tabela anexa.

Parágrafo único. Três quintos (3/5) do valor dessas percentagens caberão ao Chefe da Estação Fiscal e dois quintos (2/5) ao respectivo Escrivão".

"Art. 47. Os funcionários das Estações Fiscais e os do Departamento de Receita, da Secretaria de Economia e Finanças, quando designados para fiscalização fora da sede de suas atividades, terão direito à diária e meios de transporte por conta do Estado, quando comprovados os motivos e a utilidade do serviço extraordinário. Aos referidos servidores ficam extensivos os benefícios do art. 100, do Regulamento sobre vendas e consignações, anexo à Lei n. 50, de 30 de dezembro de 1950".

Art. 3.º São suprimidos os arts. 34 e 36, da Lei n. 99, de 30 de novembro de 1948.

Art. 4.º Os Administradores de Mesas de Rendas, Coletores, Escrivães e Guardas Fiscais perceberão, concomitantemente, com os seus vencimentos mensais e percentagens, a gratificação proporcional, na forma da tabela infra, que será calculada sobre o aumento da arrecadação mensal verificado em confronto com a de igual mês no exercício anterior.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Stélio de Mendonça Maroja

Secretário de Estado de Economia e Finanças

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI N. 548 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

Autoriza a abertura do crédito especial de vinte e dois mil seiscientos e vinte cinco cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 22.625,80), em favor da professora Edelmira Xavier Falcão de Carvalho.

A Assembléa Legislativa do Estado estatul e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 22.625,80, em favor da professora Edelmira Xavier Falcão de Carvalho, ocupante efetiva do cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Marapanim, referente ao período de 10 de março de 1948 a 30 de dezembro de 1950.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Stélio de Mendonça Maroja  
Secretário de Estado de Economia e Finanças

### LEI N. 549 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

Cria, no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, seis (6) cargos isolados, de provimento em comissão, de Diretor de grupo escolar do Interior (2.ª entrância) — padrão I, e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatul e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam criados, no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, seis (6) cargos isolados, de provimento em comissão, de Diretor de grupo escolar do Interior (2.ª entrância) — padrão I, lotados no Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor a 1 de janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças:

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura:

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

As Reparções Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverá ser feito até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, recebidos, por quem de direito, rasurados e assinados. A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas. Encaminhadas ao para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser feitas, em qualquer época, por meio de cheque ou via postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL. Os suplementos as edições dos órgãos oficiais se se fornecimento aos assinantes que os solicitarem. O custo de cada exemplar, através dos órgãos indicados, será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Table with columns for 'IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ EXPEDIENTE', 'Estados e Municípios', 'Exterior', and 'Publicidade'. It lists various rates for annual, semi-annual, and per-copy charges.

dade de suas assinaturas, na parte superior do envelope não impresso o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias. —As Repartições Públicas obrigam-se as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

LEI N. 551 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

Modifica os arts. 3.º e 11 da Lei n. 157, de 29-12-1948.

A Assembléa Legislativa do Estado estadual e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica modificado o art. 3.º da Lei n. 157, de 29 de dezembro de 1948, que passa a ter a seguinte redação: Art. 3.º O D. E. R. terá: I — Órgãos Deliberativos: a) Conselho Rodoviário b) Conselho Executivo II — Órgão Fiscal: — Comissão de Controle III — Órgãos Executivos: a) Diretoria Geral b) Assistências Técnicas, Administrativa e Fiscal c) Divisões Técnicas d) Divisão Administrativa e) Procuradoria Judicial

§ 1.º As funções de Diretor Geral serão exercidas por engenheiro civil, de conhecimentos comprovados na técnica e administração rodoviárias, e de livre escolha do Governador do Estado.

§ 2.º As Assistências serão exercidas por engenheiros civis, do quadro do D. E. R., diretamente subordinados ao Diretor Geral.

§ 3.º O Assistente Técnico será o substituto legal do Diretor Geral e, no impedimento daquele, será o Assistente Administrativo.

§ 4.º O Diretor Geral terá um Assistente de Gabinete engenheiro civil, de gráu hierárquico equivalente ao Diretor de Divisão Técnica, com exercício no órgão.

§ 5.º Os Diretores das Divisões Técnicas serão engenheiros civis, do quadro do D. E. R., com, pelo menos, três anos de atividade efetiva.

§ 6.º A Secretaria e a Procuradoria Geral serão diretamente subordinadas ao Diretor Geral.

§ 7.º O Procurador Judicial será bacharel em Direito, de livre escolha do Diretor Geral.

§ 8.º O Diretor Geral poderá delegar uma ou várias de suas atribuições aos Assistentes, dentro dos limites fixados pelo Regimento Interno.

Art. 2.º Fica modificado o art. 11, da Lei n. 157, de 29 de dezembro de 1948, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 11. O Conselho Executivo será constituído dos seguintes membros: a) Diretor Geral b) Assistentes técnico, administrativo e fiscal c) Diretores de Divisão d) Procurador Judicial

Parágrafo único. Nas reuniões do Conselho Executivo, com permissão ou a convite da Presidência, serão admitidos a participar, sem direito a voto, os representantes das associações de classe, membros do Conselho Rodoviário e Comissão de Controle e outras pessoas julgadas capazes de contribuir à elucidação de qualquer assunto de interesse do órgão.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário de Estado do Interior e Justiça

LEI N. 552 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

Reorganiza a carreira de Estatístico-auxiliar, do Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estadual e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º A carreira de Estatístico-auxiliar, do Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, passa a ter a seguinte organização:

2 Cargos Classe L 2 " " K 2 " " J 2 " " I 3 " " H 5 " " G 4 " " F

Parágrafo único Os cargos Estatístico-auxiliar definidos neste artigo serão providos por funcionários em exercício no Departamento Estadual de Estatística e Secretaria de Estado da Educação e Cultura, feita a sua distribuição pela maneira seguinte:

Table with columns: Departamento Estadual de Estatística, 2 Cargos, Classe L, K, J, I, H, G, F.

Table with columns: Departamento de Estado de Educação e Cultura, 2 Cargos, Classe G, H.

Art. 2.º Fica anulada, na verba "Executivo", consignação "Departamento Estadual de Estatística", a quantia de oito mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 8.400,00), parte da dotação para "Pessoal Variável", no exercício vigente.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Stélio de Mendonça Maroja Secretário de Estado de Economia e Finanças José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

LEI N. 553 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 25.000,00, para ocorrer à parte de responsabilidade do Estado nas despesas de construção de um aeroporto, na cidade de Salinópolis.

A Assembléa Legislativa do Estado estadual e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado, quando houver recursos disponíveis, a abrir o crédito especial de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00), quota da responsabilidade do Estado nas despesas de construção de um aeroporto, na cidade de Salinópolis, sede do município do mesmo nome, inclusive pagamento das indenizações devidas pela demolição das barracas existentes no local.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Stélio de Mendonça Maroja Secretário de Estado de Economia e Finanças Claudio Lins de Vasconcelos Chaves Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

LEI N. 554 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a mandar editar os trabalhos científicos do professor Jayme Aben-Athar.

A Assembléa Legislativa do Estado estadual e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar editar, com a assistência do legítimo titular dos direitos autorais, as obras completas do Dr. Jayme Aben-Athar.

Art. 2.º Os direitos autorais dessa obra continuarão como patrimônio dos herdeiros do professor Aben-Athar.

Art. 3.º O Governo do Estado incumbirá os herdeiros do extinto, juntamente com a Secretaria de Educação e Cultura, da

organizar a distribuição de pelo menos quatrocentos exemplares da edição pelas bibliotecas, organizações culturais e científicas do Pará, do Brasil e do exterior, sendo o restante da mesma entregue aos herdeiros do professor Jayme Aben-Athar.

Art. 4.º Para ocorrer as despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, o crédito especial de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00).

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado Stélio de Mendonça Maroja Secretário de Estado de Economia e Finanças José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

LEI N. 555 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.390,40, a favor de Socrates Salgado Antunes.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de hum mil oitocentos cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 1.800,40), a fim de atender ao pagamento dos vencimentos a que tem direito Socrates Salgado Antunes, referentes aos meses de setembro e outubro de 1950.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado Stélio de Mendonça Maroja Secretário de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 556 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.218,20, a favor de José Rodrigues do Carmo.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de hum mil duzentos e dezoito cruzeiros e vinte centavos, a favor de José Rodrigues do Carmo, a fim de atender ao pagamento de seus vencimentos referentes ao período de fevereiro a abril de 1950.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado Stélio de Mendonça Maroja Secretário de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 557 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de onze mil, trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 11.354,80), a favor de Antônio da Fonseca Beckman, tesoureiro, padrão R, do Quadro Único.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de onze mil, trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 11.354,80), a fim de atender ao pagamento de vencimentos a que tem direito Antônio da Fonseca Beckman, tesoureiro, padrão R, do Quadro Único, refe-

rente ao período de 14 de julho a 31 de dezembro de 1950.

Art. 2.º O encargo previsto no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado Stélio de Mendonça Maroja Secretário de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 558 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), em favor de José Torquato de Araújo.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), em favor de José Torquato de Araújo, a fim de atender ao pagamento de fornecimentos feitos ao Instituto Lauro Sodré, no exercício de 1950.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado Stélio de Mendonça Maroja Secretário de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 559 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial no valor de Cr\$ 51.619,30, a favor de Manoel Maria de Macedo Gentil.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cinquenta e um mil seiscentos e dezanove cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 51.619,30), para atender ao pagamento do ressarcimento a que faz jus Manoel Maria de Macedo Gentil, por sua reintegração no cargo de Desenhista — padrão Q, do Quadro Único, lotado no Departamento de Obras, Terras e Viação, decretada em 3 de abril deste ano.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado Stélio de Mendonça Maroja Secretário de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 560 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de hum mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 1.600,00), a favor de Laurindo Pereira.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de hum mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 1.600,00), a fim de atender ao pagamento dos vencimentos de setembro a dezembro de 1950, do professor Laurindo Pereira.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado Stélio de Mendonça Maroja Secretário de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 561 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

Reconhece de utilidade pública a Sociedade Civil "Lar de Maria".

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica reconhecida de utilidade pública a Sociedade Civil "Lar de Maria", com sede nesta capital.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário de Estado do Interior e Justiça

LEI N. 562 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de hum mil quatrocentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 1.470,00), em favor de Fanny Carmen de Peluso Matos.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de hum mil quatrocentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 1.470,00), em favor de Fanny Carmen de

Peluso Matos, ocupante do cargo da classe F, da carreira de "Auxiliar de escritório", do Quadro Único, lotada no Serviço de Colonização e Reflorestamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado Stélio de Mendonça Maroja Secretário de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 563 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

Considera de utilidade pública a União Social Trabalhista, com sede nesta Capital.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica considerada de utilidade pública, para todos os efeitos de direito, a União Social Trabalhista, instituição cívica, patriótica, humanitária e independente, com sede e funcionamento legal nesta cidade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Em 26/9/52

Boletim: N. 220, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviço para o dia 26/9/52) — Ciente. Arquite-se.

Telegrama: N. 330, de Augusto Neno, coletor estadual, em Vigia (informação) — Tendo comparecido a esta Secretaria o próprio coletor, o qual manifestou vontade de ver encerrado o incidente, archive-se este expediente.

Em 27/9/52

Peticões: 01412 — Mancel da Silva Cravo, escrivão da Delegacia de Polícia de Barcarena (licença para tratar de interesses) — Dê-se ciência ao interessado de que ainda lhe falta interstício legal para o pedido e archive-se.

01524 — Sandoval Martinho de Sousa (concessão de medalha e passador de bronze) — Relacione-se.

01525 — Sandoval Martinho de Sousa (licença especial) — Examine e opine o D. P.

236 — João Meireles da Silva e outros, residentes em Tucuruí (providências) — Ao conhecimento do Exmo. Sr. General Governador.

312 — Ofir Farah Sadala — Almeirim (providência) — Ciente. Arquite-se.

Ofícios: N. 47, do Juízo de Direito da Comarca de Gurupá (pedido de auxílio para aquisição de cadeiras destinadas àquele Tribunal) — A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

N. 936, da Assembléa Legislativa (solicitando seja cumprido o que determina o artigo 168, da Constituição Federal) — Diga a Secretaria de Educação e Cultura.

N. 853, da Assembléa Legislativa (solicitando a impressão do 1.º volume dos Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Estado) — A I. O., para orçamento.

N. 123, do Consulado de França (comunicação) — Ao Senhor Chefe do Expediente para as providências de direito.

N. 53, do Serviço de Transportes do Estado (acidente do carro chapa 17-OF, serviço do T. J. E.) — Ao D. E. S. P.

N. 661, do Departamento de Estradas de Rodagem (entrega de numerário) — Encaminhe-se.

N. 675, da Secretaria de Economia e Finanças (informação relativa à aquisição da biblioteca do extinto Dr. Remigio Fernandez) — Solicito os esclarecimentos da Secretaria de Economia e Finanças, a vista das informações contraditórias constantes do expediente.

N. 618, da Escola de Iniciação Agrícola "Manoel Barata" (recebimento do of. 1201) — Junte-se ao expediente e volte a despacho.

N. 619, da Escola de Iniciação Agrícola "Manoel Barata" (comunicação) — 1.º Acusar, dando ciência de que a comunicação será objeto de providências adequadas. 2.º Ao D. E. S. P., para apurar e informar.

N. 108, da Assembléa Legislativa — Anexo o projeto de lei n. 108, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.000,00, a favor de Zelinda de Sousa Guimarães — Faça-se o expediente.

Memorando

SIN, da Secretaria de Educação e Cultura (remessa de cinco atestados médicos, em que são interessadas: Terezinha de Jesus Rodrigues e outras, para efeito de nomeação para o cargo de professoras do interior) — A deliberação do Exmo. Sr. General Governador.

Em 29/9/52

Ofícios: N. 22, da Pretoria do 2.º Termo Judiciário de Salinópolis (nomeação de Benedito Amaral Gomes e outro, para os cargos de 1.º e 2.º suplentes de pretor) — Lavrem-se os atos, ad-referendum do Exmo. Sr. General Governador.

N. 191, do Departamento Estadual de Segurança Pública (informação referente a vários pedidos de auxílio, sendo interessadas: Joana de Azevedo Lima, Nazaré Pereira Bandeira e outras residentes em Icoaraci) — Em face da informação, submeta-se o expediente à consideração do Sr. Dr. Secretário de Economia e Finanças.

N. 469, da Câmara Municipal de Belém (sobre a possibilidade de alguns veículos dos que fazem a linha Canudos, estenderem a mesma até em frente ao Curtume) — Diga o D. E. S. P.

N. 470, da Câmara Municipal de Belém (colocação de uma torneira pública nas proximidades da Vila Virgínia, no Marco, para serventia dos moradores da

mesma) - Ao D. E. A., por intermédio da S. O. T. V. N. 795, da Assembléa Legislativa (construção de um trapiche, no Município de Gurupá) - Resolúção da Assembléa Legislativa. S.N., do Juízo de Direito da

Comarca de Igarapé-Miri - Anexo petição n. 31444, de Oscar Pinheiro Castelo Branco Lima, 1.º suplente de Juiz daquela Comarca (pedido de exoneração) - De acordo com o parecer do Senhor Chefe do Expediente.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

### GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Em 1/10/1952

D. E. S. P. - Arquite-se. José Maria Nascimento - Arquite-se, em face do despacho governamental supra. Pires da Costa & Cia. (orçamento para as obras do Tachaua) - Arquite-se. Antônio Edegar Salgado da Silva - Ao Arquivista Salgado da Silva - de acordo com o que foi verificado. Matadouro do Maguari - Ao Dr. Alaribo Barata, presidente da Comissão de Inquérito. Associação Comercial do Pará - Ao exame e parecer da Procuradoria Fiscal. Antônio Costa (auxílio) - Restitua-se à Secretaria de Educação e Cultura, com a informação de que não há verba com disponibilidade para o atendimento da solicitação constante deste expediente. Prefeitura Municipal do Guamá - Ao Departamento de Contabilidade, a fim de informar sobre a existência de verba disponível. Paulo Chaves de Figueiredo e Guilherme Augusto Paschoal Pereira - Retorne o expediente à Seção de Coletorias, para emitir parecer sobre o petítório. Telegrama do Deputado Epilogo de Campos - Cliente, restitua-se ao Gabinete do Sr. General Governador. Telegrama de Maria Sadala - Ao Sr. General Governador, com a informação de que a Coletoria não se encontra vaga. Prefeitura Municipal de Belém - Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Prefeito de Belém. Possidônio Montfredo Borges e Higinio dos Reis Pampolha - A consideração do Sr. General Governador, opinando esta Secretaria de Estado pelo deferimento do pedido, que tem amparo no dispositivo do Estatuto dos Funcionários Públicos, como bem esclarece o parecer da Seção de Coletorias. Izabel Ferreira do Monte - A Procuradoria Fiscal, para exame e parecer. Osvaldo Dias Ferreira - Ao Departamento de Receita, para opinar. Programa da Festividade de S. Francisco das Chagas - Ao Departamento de Despesa, para pagar a quantia de quinhentos cruzeiros. Maria Sarah Pinheiro da Cunha - Ao Sr. Chefe de Expediente, a fim de juntar ao processo em referência. Hospitais de Isolamento - Ao Departamento de Despesa, para dizer. Matadouro do Maguari - Retorne o expediente ao Matadouro do Maguari, para que se informe o motivo da disparidade entre o pedido constante do ofício de fls. e a informação ora oferecida, de vez que naquele documento afirma-se a necessidade de uma balança de capacidade para uma tonelada, enquanto no esclarecimento retro diz-se que a mesma deve ser de menor capacidade. Roberto Greba - Ao Sr.

Chefe de Expediente do Gabinete do Governador a fim de responder ao signatário "Agência Meridional-Rio", em conformidade com o despacho do Sr. General Governador, em expediente anterior idêntico, que não é possível atender, neste exercício, em virtude da falta de verba disponível, podendo, todavia, considerar-se a concessão de publicidade para o próximo exercício. Cia. Editora Nacional - Ao Departamento de Material, a fim de considerar a oferta, quando oportuno. Raimundo Pinheiro Lobo - ao Departamento de Receita, com o despacho do Sr. Governador deferindo o pedido. M. Cabral - Ao Sr. General Governador, com o parecer da Procuradoria Fiscal, que esta Secretaria adota e ratifica. Secretaria de Saúde Pública - Ao Departamento de Despesa, a fim de verificar se não se trata da remessa a que se refere o aviso ultimamente enviado por esta Secretaria de Estado. Ministro da Guerra - Ao Sr. Chefe de Expediente do Gabinete do Governador a fim de agradecer e comunicar que o Governador do Estado aguarda a concessão de verba para valer-se da oportunidade que lhe proporcionou o Ministério da Guerra de fazer aquisição de veículos em vantajosas condições. Presidente da Confederação Brasileira de Desportos - Ao Sr. Chefe de Expediente do Governador para dar ciência ao interessado da impossibilidade de atendimento, em face das dificuldades financeiras. Andrade Queiroz - Ao Sr. Chefe de Expediente do Gabinete do Governador para transmitir ao Sr. Ministro os motivos que impedem o atendimento da solicitação, neste exercício. Faculdade de Farmácia do Pará - Ao Departamento de Contabilidade, a fim de aguardar oportunidade para a solicitação de crédito especial, de acordo com o despacho do Sr. General Governador. Gabinete do Governador - Telegrama de Soure - Ao Departamento de Contabilidade, para dizer sobre a verba para o pagamento. Coletor Vital Vasconcelos - À Seção de Coletorias, para os devidos fins. Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará - Ao D. C., para dizer sobre a possibilidade de atendimento. Apolônio da Costa Paes - Ao Departamento de Despesa, para relacionar. Mário Pereira de Carvalho (laudo de inspeção médica) - Encaminhe-se ao D. P. F. B. Oliveira & Cia. e Melito de Freitas Neto - Ao D. D., para os devidos fins. Serviço de Navegação do Estado (prestação de conta) - Ao Departamento de Contabilidade, para exame e conferência. Filomeno da Silva Almeida (restituição de montepio) - Ao D. D., para informação e parecer. Secretaria de Estado de Educação e Cultura - Ao D. D., para os devidos fins. Tribunal de Justiça do Estado, Joana Carvalho Barros e Departamento do Material - Ao D. D., para os devidos fins. Maria de Jesus Freitas - Ao D. D., para informação.

### DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 30 de setembro de 1952	1.619.016,60
Renda do dia 1 de outubro de 1952	708.798,30
SOMA	2.327.814,90
Pagamentos efetuados no dia 1/10/1952	339.229,40
SALDO para o dia 2/10/1952	1.988.585,50
<b>DEMONSTRAÇÃO DO SALDO</b>	
Em dinheiro	1.106.896,50
Em documentos	881.689,00
TOTAL	1.988.585,50

Belém (Pará), 1 de outubro de 1952.  
Visto: João Bentes, diretor do Departamento da Despesa  
A. Nunes - Tesoureiro

### PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 2 de outubro de 1952  
O Departamento de Despesa da S. E. E. F., pagará na data acima das 8 às 11 da manhã:

**Pessoal Fixo e Variável:**  
Aposentados (letras A a Z) e Colégio Estadual Pais de Carvalho.  
**Custeios:** Secretaria de Estado de Saúde Pública.  
**Diversos:** Fiscais de Vendas e Condições, Departamento de Receita e Sizenando Dias.

### DEPARTAMENTO DE RECEITA

PAUTA ESTADUAL A VIGORAR DURANTE A PRIMEIRA QUINZENA DE OUTUBRO DE 1952

ANIMAIS:	Município	Exportação
Galinaeos, bico	25,00	1.200,00
Gado, vacum, unidade	800,00	
Perús, bico	75,00	
Patos, bico	35,00	
Suinós, quilo	6,00	
AMENDOAS:		
Babaçu, quilo	1,50	
Curua, quilo	2,50	
Jaboti, quilo	0,70	
Murumuru, quilo	1,00	
Puxuri, quilo	3,20	
Tucuman, quilo	0,70	
AZEITES:		
Não especificado, quilo	8,00	
Pataua, quilo	8,50	
ACUCAR:		
Branco, quilo	2,50	
Moreno, quilo	2,00	
ALGODÃO:		
Em caroço, quilo	5,00	
Em linter, quilo	2,00	
Em pluma, quilo	18,00	
BORRACHA:		
Balata lâmina, quilo	25,00	29,00
Idem, bloco, quilo	15,00	19,00
Idem, lavada, quilo	20,00	24,00
Coquirana, quilo	11,00	14,00
Idem, Lavada	14,30	17,30
Latex	12,00	14,00
Leite maçaranduba:		
Em blocos, quilo	8,00	9,50
Idem, lavado, quilo	10,50	13,30
CEREAIS:		
Arroz beneficiado, quilo	2,90	
Arroz com casca, quilo	1,40	
Arroz em cui, quilo	0,60	
Feijão do Estado, quilo	2,50	
Milho, quilo	1,20	
CUMARU:		
Comum, quilo	15,00	18,00
Cristal de 2.ª, quilo	16,00	17,00
Cristal de 1.ª, quilo	16,00	17,00
CONCHAS:		
Faca, quilo	3,50	
Ovais em disco, quilo	3,00	
Ovais em bruto, quilo	2,50	
FIBRAS:		
Juta, quilo	6,50	7,30
Juta baixo padrão, quilo	2,00	
Malva, quilo	6,00	7,20
Uacima, quilo	4,50	5,50
FARELO:		
Arroz, quilo	0,60	
Resíduo algodão, quilo	0,60	
Idem babaçu, quilo	0,60	
Idem murumuru, quilo	0,60	
FARINHAS:		
Cui de farinha, quilo	1,00	
Crueira, quilo	0,30	
Dágua especial, alqueire	40,00	44,00
Dágua de lote, alqueire	35,00	39,00
Sêca, quilo	1,30	
Surui, quilo	1,30	
Tapioca, quilo	3,30	
GENÉROS DIVERSOS:		
Alcool, frascaira	100,00	
Banha, quilo	16,00	
Crina animal, quilo	5,00	
Chourico, quilo	17,00	
Crueira de mandioca, quilo	0,30	
Cachaça, frascaira	90,00	
Essência de pau rosa, quilo	70,00	91,00
Gergelim, quilo	1,60	
Marapuama, quilo	2,50	
Ovos, cento	80,00	
Resíduos não especificados, quilo	0,60	
Sabão, quilo	8,00	
Toucinho salgado, quilo	6,00	
GRUDES:		
Gurijuba, quilo	8,50	10,20
Pescada, quilo	10,00	12,00
Outros peixes, quilo	4,00	5,00

<b>GUARANÁ:</b>			
Em bagas, quilo	6,00	7,20	
Em pães, quilo	21,00	25,00	
<b>JUTAÍCA:</b>			
De primeira, quilo	4,40	5,30	
De segunda	4,00	4,80	
<b>OLEOS:</b>			
Animal, quilo	6,50	7,20	
Andiroba, quilo	10,50	11,50	
Bacaba, quilo	4,00	—	
Caroço de algodão:			
Borra, quilo	0,50	0,60	
Crú, quilo	2,10	2,50	
Refinado, quilo	3,50	4,00	
Côco de babaçu, quilo	7,00	7,70	
Copaíba, quilo	20,00	21,50	
Curua, quilo	4,00	5,00	
Mamona, quilo	3,00	—	
Não especificado, quilo	4,00	—	
Peixe, quilo	3,00	—	
<b>PEIXES E MARISCOS:</b>			
Camarão, quilo	15,00	—	
Gurijuba, quilo	3,80	—	
Mapará salgado, quilo	2,80	—	
Mato, quilo	3,00	—	
Moura, quilo	3,00	—	
Pirarucu, quilo	9,00	—	
Piramatuba, quilo	4,00	—	
Sêcos do Maranhão, quilo	5,00	—	
Tainha, quilo	8,00	—	
<b>PELES E COUROS:</b>			
Ariranha, quilo	160,00	—	
Boi v/salgado, quilo	4,50	5,50	
Boi seco salgado, quilo	4,90	5,90	
Boi seco espichado, quilo	11,00	12,00	
Boi curtido, quilo	55,00	58,00	
Capivara v/salgado, quilo	10,50	11,50	
Capivara seco espichado, quilo	4,00	—	
Caeteté	51,00	52,50	
Camaleão	14,00	18,00	
Carneiro, quilo	2,00	—	
Curtido não especificados, quilo	150,00	180,00	
Jiboia, quilo	85,00	90,00	
Jacaré inteiro, unidade	65,00	75,00	
Jacaré recortado, unidade	170,00	190,00	
Jacaré cauda	5,00	—	
Jacaré curtido, quilo	185,00	200,00	
Jacaré clustre, quilo	230,00	—	
Jacuruxi, quilo	175,00	183,00	
Jaururu, quilo	60,00	68,00	
Lontra, quilo	80,60	88,00	
Lagartos, quilo	45,00	50,00	
Maracajá, quilo	200,00	212,00	
Mucura água, quilo	120,00	135,00	
Onça, quilo	90,00	100,00	
Porco doméstico, quilo	10,00	12,00	
Porco v/salgado, quilo	5,00	—	
Peixe, quilo	10,00	—	
Queixada, quilo	28,00	29,50	
Raspa de soja, quilo	9,00	9,70	
Sola de couro, quilo	11,00	11,50	
Sapo, quilo	7,00	—	
Sucuriçú, quilo	35,00	39,00	
Tamanduá, quilo	28,00	—	
Tejú, quilo	40,00	—	
Veado, quilo	20,00	21,00	
<b>POLVILHOS:</b>			
Amidão, quilo	0,80	—	
Araruta, quilo	1,40	—	
Pubá, quilo	0,60	—	
Panificável, quilo	0,80	—	
Tapioca de gema, quilo	1,00	—	
<b>PEDRAS:</b>			
Granito britado, mt3	250,00	—	
Idem marroado, mt3	200,00	—	
Prata mt. 3	40,00	—	
Terra e areia, mt3	10,00	—	
<b>RESINA DE SORVA:</b>			
Em bruto, quilo	4,00	—	
Transformada, quilo	10,00	—	
<b>SÉBOS:</b>			
Animal, quilo	7,50	7,90	
Murumuru, quilo	5,00	5,50	
Ucuíba, quilo	5,00	5,50	
<b>SEMENTES:</b>			
Algodão, quilo	0,60	—	
Andiroba, quilo	0,20	—	
Bacaba, quilo	0,10	—	
Cacau, quilo	12,30	13,80	
Cominho, quilo	30,00	—	
Carrapato, quilo	0,70	—	
Inajá, quilo	0,08	—	
Jaboti, quilo	0,20	—	
Miriti, quilo	0,08	—	
Murumuru, quilo	0,10	—	
Não especificada, quilo	0,10	—	
Pimenta do reino, quilo	80,00	—	
Pataú, quilo	0,10	—	
Tucuman, quilo	0,20	—	
Ucuíba, quilo	1,30	—	
Umiri, quilo	0,70	—	
<b>TIMBÓ:</b>			
Pó ou triturado, quilo	7,00	—	
Raiz, quilo	2,00	—	
Resina, quilo	9,30	—	
Resíduo, quilo	1,50	—	
<b>TABACO:</b>			
Em folha, quilo	1,00	—	
Em molhos:			
Bragança e Capanema, arroba	240,00	—	
Outros municípios, arroba	220,00	—	
<b>MADEIRAS:</b>			
Beneficiadas ou aparelhadas de lei, metro	500,00	800,00	
Beneficiadas ou aparelhadas branca, metro	250,00	400,00	
Brancas especificadas na Portaria 92, de 1936:			
— Tóros em bruto ou falquejados até 2 metros, metro	150,00	300,00	
— Em caixas abatidas até 1,50, metro	100,00	230,00	

Dormentes até 2m,80, metro	100,00	200,00
Páu rosa, tonelada	120,00	240,00
Tóros em bruto, falquejados ou amago de lei, metro	350,00	550,00
Tóros em bruto ou falquejados branca, metro	150,00	300,00
Tóros esquadriados de lei, metro	250,00	400,00
Tóros esquadriados branca, metro	200,00	350,00
Morotó, Quaruba e Tamanqueira, metro	150,00	300,00

OBSERVAÇÕES: — Para os gêneros que não têm pauta de EXPORTAÇÃO prevalece o valor comercial.

Divisão de Receita do Estado do Pará, 30 de outubro de 1952.

## EDITAIS

### ADMINISTRATIVOS

#### SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA

##### Chamamento

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Custódio Pereira Ferreira, ocupante efetivo do cargo da classe J, da carreira de "Polícia Sanitária", com lotação nos Ambulatórios de Endemias, para, no prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o referido prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Dr. Edward Cattete Pinheiro  
Secretário de Saúde Pública  
(G—Dias 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23 e 24/10)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA

##### Chamada de funcionário

Pelo presente Edital de Chamada, fica notificada D. Maria Augusta Guedes, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Cametá, para, dentro do prazo de vinte (20) dias a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do Decreto n. 3.902, de 28-10-41.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia de Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 12 de setembro de 1952. — José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da SEC.  
(G — Dias 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 30/9; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9 e 10/10).

Pelo presente edital de chamada, fica notificada D. Carlota Chaves de Moraes Bitencourt Lobo, ocupante efetiva do cargo de professor, — Padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Paulino de Brito, para dentro do prazo de (20) dias a contar da data da primeira publicação deste, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do Decreto n. 3902 de 28-10-1951 (E.F.P.E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia de Expediente da Secretaria de

Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 16 de setembro de 1952.

(a) José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da SEC.  
(G—Dias 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30/9; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, e 10/10)

Pelo presente edital de chamada, fica notificada d. Izabel Redentora de Sousa, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão B, com exercício na escola do lugar Juçaratua, município de Monte Alegre, para dentro do prazo de vinte dias a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua admissão nos termos do Decreto n. 3.902 de 26-10-941.

(E. F. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia de Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 16 de setembro de 1952.

José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria.  
G—Dias—23, 24, 25, 26, 27, 28 e 30/9; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14 e 15/10.

Pelo presente edital de chamada, fica notificada D. Maria Iracema de Carvalho Barros, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, Padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Professora Enésia, para dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar da data da primeira publicação deste no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa comprovada, ser demitida, por abandono do cargo, nos termos do art. 254, do do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial", Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia de Expediente, autuei o presente edital 27 de setembro de 1952.

(aa) — José Cavalcante Filho Resp. Pelo Exp. da Sec.  
(G — Dias 28 e 30/9 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20/10)

Pelo presente edital de chamada D. Osmarina de Ataíde Sarmiento dos Santos, ocupante do cargo de professor da 1.ª entrância, Padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar.

Itapeoca, Município de S. Caetano de Odivelas, para dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar da data da primeira publicação deste no DIARIO OFICIAL reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de não fazendo nem apresentando justificativa comprovada, ser demitida, por abandono do cargo, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que não alegue ignorância, vai o presente publicado no DIARIO OFICIAL. Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela chefia de expediente, autuei o presente edital em 27 de setembro de 1952. — (a) José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da SEC.

(G.—Dias 28 e 30/9—1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20/10)

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

#### ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Concorrência Administrativa  
n. 14

EDITAL N. 14 — GRUPO  
N. 14

Concorrência Administrativa para fornecimento de madeiras, conforme listão, necessárias à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1952.

De ordem do Sr. Dr. Diretor e de conformidade com o art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torno público que no dia 16 de outubro de 1952, às nove horas (9,00), no escritório do Almojarifado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de madeiras, conforme listão, necessárias à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1952.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, Amanuense, referência 25, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá as seguintes condições:

**PRIMEIRA** — As propostas em cinco (5) vias, a pri-

meira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha à folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Concorrência. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

**SEGUNDA** — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluído os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

**TERCEIRA** — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, proponentes nacionais.

**QUARTA** — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIARIO OFICIAL do dia 8 de janeiro do corrente ano.

**QUINTA** — As encomendas dos materiais referente à presente Concorrência correrão por conta da VERBA 4.<sup>a</sup> — OBRAS — EQUIPAMENTOS E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS — CONSIGNAÇÃO VI — DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS — SUBCONSIGNAÇÃO 12-04-05-14-31-03 ITEM 1) — Empedramento e Restauração da Via Permanente, etc.

**SEXTA** — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quais-

quer ofertas de vantagens previstas neste Edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

**SÉTIMA** — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão, poderá, entretanto, aceitar a redução para unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da Concorrência. A diferença de fração menor a dez centavos não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

**OITAVA** — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão, no próprio ato da Concorrência, ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova Concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á o sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

**NONA** — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almojarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como, deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências e, na reincidência, propor ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

**DÉCIMA** — Os materiais deverão ser entregues dentro de quinze (15) dias, a contar da data do pedido, no Almojarifado da Estrada.

**DÉCIMA PRIMEIRA** — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para me-

nos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a Concorrência, caso isso convenha aos seus interesses sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

**DÉCIMA SEGUNDA** — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

**DÉCIMA TERCEIRA** — A relação dos materiais a que se refere este Edital, se acha afixada na portaria do Almojarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

**DÉCIMA QUARTA** — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas na Delegacia Fiscal, em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao Sr. Dr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 29 de setembro de 1952. — Edgar Távora de Albuquerque, Presidente da Comissão.

(Ext. — Dia 2/10)

## MINISTERIO DA GUERRA

### ZONA MILITAR NORTE

#### 8.<sup>a</sup> Região Militar

### SERVICO DE INTENDENCIA REGIONAL

#### Comissão de Concorrência Regional

**Chamada de atenção**  
De ordem do Sr. Presidente desta Comissão, comunico aos interessados, que o DIARIO OFICIAL do dia 1 de outubro do corrente ano, publica o edital de Concorrência Administrativa, para o fornecimento às Unidades Administrativas sediadas na Guarnição de Belém, durante o ano de 1953, de artigos de consumo habitual.

Serviço de Intendência Regional, em Belém, 2 de outubro de 1952.

Elias Antônio Mokarzel

1.<sup>o</sup> Ten. I. E., secretário

(Ext.—2, 3 e 4/10)

**EDITAIS**

**ANÚNCIOS**

**RESUMO DOS ESTATUTOS, REFORMADOS, DA "SOCIEDADE BENEFICENTE UNIAO E FIRMEZA", APROVADOS EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 1952.**

Denominação — Sociedade Beneficente União e Firmeza.

Fundo social — É constituído de: joias, mensalidades, anuidades, donativos, etc..

Fins — A Sociedade tem por fim: a) exercer a beneficência em favor dos seus associados, de acordo com os dispositivos destes Estatutos; b) procurar harmonizar seus associados, de modo a evitar, entre eles, divergências de qualquer natureza.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação — 15 de janeiro de 1928.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria — Um ano.

Responsabilidades — Os associados não respondem pelas obrigações contraídas pelos que dirigem a Sociedade.

Dissolução — Em caso de dissolução da Sociedade, o seu patrimônio será destinado aos Lazaretos.

Diretoria atual: — Presidente, João Crisostomo dos Santos, brasileiro, casado, funcionário público, residente nesta cidade, à Trav. Bom Jardim n. 354;

1.º Secretário — Manoel Graciliano Cantanhede, brasileiro, solteiro, funcionário público;

2.º Secretário — João Moacir B. de Moura, brasileiro, viúvo, mecânico;

Tesoureiro — José Paiva, bra-

sileiro, solteiro, estivador, e Procurador — Eládio Oliveira, brasileiro, casado, sapateiro. Belém—Setembro de 1952. João Crisostomo dos Santos Presidente (T—3815—2/10—Cr\$ 200,00)

**BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.**

**Assembléia Geral Extraordinária**

**Primeira convocação**

Convidamos os Srs. Acionistas dêste Banco a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Rua 15 de Novembro n. 131, às 15 horas do dia 10 de outubro de 1952, a fim de deliberarem sobre a efetivação do aumento do capital social, aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de 10 de junho de 1952 e a consequente reforma de estatutos.

Belém, 1 de outubro de 1952.

Os Diretores:

(aa) Dr. Clementino de Almeida Lisboa.

Dr. Waldemar Carrapatoso Franco

(Ext.—2, 6, 8 e 10/10)

**EDITAIS**

**JUDICIAIS**

**PROCLAMAÇÃO**  
Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jonas da Costa Barbosa e a senhorinha Aderlina Alves Lopes.  
Ele diz ser solteiro, natural do Território do Acre, Cruzeiro do Sul, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua O' de Almeida, 480, filho de João Lemes Barbosa e de Dona Francisca da Costa Barbosa.  
Ela é também solteira, natural do Maranhão, dentista, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Tiradentes, 70, filha de Aderlon Bezerra Rodrigues Lopes e de Dona Paulina Alves Lopes.  
Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.  
Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 1 de outubro de 1952.  
E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.  
(T — 3813 2 e 9/10 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Aginaldo Santa Brigida e a senhorinha Miriam Ramos de Miranda.  
Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Mundurucús, 333, filho de Nicolau Santa Brigida e de Dona Felisbela Coutinho Santa Brigida.  
Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Mundurucús, 333, filha de Dona Palmira Ramos de Miranda.  
Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.  
Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 1 de outubro de 1952.  
E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.  
(T — 3812 2 e 9/10 Cr\$ 40,00)

**DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA**

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**PORTARIA N. 26**

O Bacharel José de Ribamar Alvim Soares, Diretor da Secretaria, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o funcionário Cezário Chiappetta, ocupante do cargo de Servente, padrão I, desta Secretaria, para funcionar como operador no serviço de radiofonia desta Assembléia, durante o tempo em que a mesma estiver em funcionamento, a começar do mês de abril do corrente ano, de acordo com a Resolução n. 4, de 19/9/52.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 27 de setembro de 1952.

José de Ribamar Alvim Soares  
Diretor

**PORTARIA N. 27**

O Bacharel José de Ribamar Alvim Soares, Diretor da Secretaria, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o funcionário Santino Ferreira da Costa, ocupante do cargo de "Oficial Administrativo", padrão R, da Secretaria desta Assembléia, para secretariar a Comissão Executiva.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 27 de setembro de 1952.

José de Ribamar Alvim Soares  
Diretor



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VI

BELEM — QUINTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 1952

NUM. 1.350

## JURISPRUDENCIA

RESOLUÇÃO N. 3.467  
Processo n. 2.061 — Distrito Federal

— Os candidatos, como qualquer membro de um partido, podem, em princípio, assumir obrigações perante esse, não sendo válido, porém, qualquer compromisso que importe renúncia prévia do mandato eletivo.

O Partido Social Progressista consulta se será lícito exigir dos seus candidatos, antes do registro, o compromisso de acatar a orientação do Partido e renunciar ao mandato, no caso de inobservância do art. 141, § 13, da Constituição ou de qualquer outro que o Partido queira submeter à Justiça Eleitoral, para dizer sobre a mesma renúncia.

Na concepção do governo representativo se compreende tanto o mandato imperativo, como o mandato simplesmente representativo. Na Revolução Francesa, Pottion adotou a primeira de suas doutrinas e sustentou que os eleitores eram comitentes, e os eleitos, mandatários, sujeitos à vontade daqueles, ao passo que Siéyes, o maior dos constitucionalistas revolucionários, defendeu o princípio de que os eleitos

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

representam o voto de toda a Nação. Na senda dessa doutrina, a maior parte das Constituições modernas, como as brasileiras, postergam, expressa ou implicitamente, o mandato imperativo (Duguit, Tr. de Droit Const. vol. 2, págs. 645 e ss). Daí decorre a inadmissibilidade de revogação ou de renúncia prévia do mandato, que se pode traduzir na assinatura da demissão em branco (Id., pág. 648).

Isto posto, Resolve o Tribunal Superior Eleitoral responder que os candidatos, como aliás, qualquer membro de um partido, podem, em princípio, assumir obrigações perante esse, não sendo válido, porém, qualquer compromisso, que importe renúncia prévia do mandato eletivo.

Sala das sessões do Tribunal Superior Eleitoral — Rio de Janeiro, em 3 de julho de 1950. — (aa) A. M. Ribeiro da Costa, presidente — F. Sá Filho, relator. Fui presente, Plínio de Freitas Travassos, procurador Geral.

(Publicada na sessão de 19/6/52). Boletim Eleitoral n. 12, de julho de 1952, do Tribunal Superior Eleitoral (Pág. 15).

- 14 — Hamilton Mesquita das Neves, médico.
- 15 — Raimundo da Costa Moraes, comerciário.
- 16 — João Franco da Silva, militar.
- 17 — Laurindo Farah Melém contabilista.
- 18 — Eufrásio Goulart, operário.
- 19 — Waldemar dos Santos Lopes, comerciante.
- 20 — Wilton Bastos Barroso, médico.
- 21 — Antônio dos Santos Rodrigues, funcionário público.
- 22 — Josué Justiniano Freire, militar.
- 23 — Dirce Rendeiro de Noronha, humanista.
- 24 — Benedito Celso de Pádua Costa, advogado.
- 25 — Eduardo Lauande, funcionário público.
- 26 — Afonso Azevedo Filho, comerciário.
- 27 — Antônio Gomes, operário.
- 28 — Antônio Vizeu da Costa Lima, advogado.
- 29 — Jonatas Almeida e Silva, solicitador.
- 30 — João Luiz Reis, funcionário público.

## COMISSÃO EXECUTIVA DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARÁ

- Presidente — Demócrito Rodrigues de Noronha.  
Vice-presidente — Josué Justiniano Freire.  
1.º Secretário — Benigno Gois Filho.  
2.º Secretário — Luiz Gonzaga de Castro.  
1.º Tesoureiro — Raimundo da Costa Moraes.  
2.º Tesoureiro — Afonso Azevedo Filho.  
Procurador — Benedito Celso de Pádua Costa.

## JURISPRUDENCIA

ACORDAO N. 4.313

Proc. 1.747-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Alcei Batista Coqueiro de Oliveira, inscrito na 1.ª Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 95ª Zona do Estado de São Paulo.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional: Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor acima referido, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 1.ª

Zona, feita a necessária averbação no livro competente. Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz. Belém, 27 de setembro de 1952. (aa) Raul da Costa Braga, P. — Silvío Pélico, relator — Jorge Hurley — Salústio Melo — Aníbal Figueiredo — Antônio Gonçalves Bastos. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACORDAO N. 4.314

Proc. 1.749-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores Clélia Maria Barros Duarte e Olavo Paraguassú Frazão, inscrito na 1.ª Zona (Capital), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 6.ª Zona do Estado de São Paulo.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional: Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência, serem excluídos do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente. Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 27 de setembro de 1952. (aa) Raul da Costa Braga, P. — Salústio Melo, relator — Jorge Hurley — Silvío Pélico — Aníbal Figueiredo — Antônio Gonçalves Bastos. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACORDAO N. 4.315

Proc. 1.751-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores Osvaldo Távora Buarque, João Bernardino Corrêa, José Cavalcante de Araújo e Moralice Barbosa Gouvêa, inscritos na 1.ª Zona (Capital), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 2.ª Zona do Território Federal do Guaporé.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional: Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente. Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 27 de setembro de 1952. (aa) Raul da Costa Braga, P. — Antônio Gonçalves Bastos, relator — Jorge Hurley — Silvío — Salústio Melo — Aníbal Figueiredo. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### GABINETE

### DO PRESIDENTE

Distrito Federal, 25 de agosto de 1952.

O Exmo. Sr. Desembargador Raul da Costa Braga, presidente do T. R. E. recebeu o seguinte officio:

S. G. Of. 227/52.

Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Vimos levar ao conhecimento de V. Excia. e dos demais Juizes desse Egrégio Tribunal que pelo Diretório Nacional do Partido Social Trabalhista, reunido em sua sessão plenária de 22 do corrente, foi unanimemente homologada a Convenção Regional realizada nessa Capital pela Seção Estadual do Partido a 22 de junho.

Consequentemente, foi reconhecido nessa mesma sessão, o Diretório Regional do Estado do Pará, bem como sua Comissão Executiva.

Outrossim, juntamos a relação dos nomes dos componentes do referido Diretório.

Sendo tão somente o que se nos oferece valeo-nos do ensino para renovar a V. Excia. e aos demais Juizes desses Colendo Tribunal os protestos da nossa

mais alta estima e distinta consideração. Atenciosas saudações. (aa) Luiz Martins e Silva, presidente — Henrique Cândido Camargo, secretário geral.

### RELAÇÃO DOS MEMBROS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA SEÇÃO DO PARÁ

- 1 — Demócrito Rodrigues de Noronha, advogado.
- 2 — Benigno Gois Filho, funcionário público.
- 3 — Luiz Gonzaga de Castro, contabilista.
- 4 — Aladir Bragança Barata, advogado.
- 5 — Waldomiro Ribeiro Baccelar do Carmo, ferroviário.
- 6 — Pergentino Tavares de Moura, funcionário público.
- 7 — Celso de Matos Leão, médico.
- 8 — Raimundo Wilson Pierre, autárquico.
- 9 — Almerindo Demerval Santiago, maquinista.
- 10 — Orlando Cerdeira Bordalo, médico.
- 11 — Sebastião Venâncio Corumbá, militar.
- 12 — Baltazar Fernandes Imbiriba, autárquico.
- 13 — Firmino Augusto da Mota, corretor.